

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE

Objeto pretendido: Contratação de empresa especializada em serviços de costura/confeção de figurinos, destinados ao atendimento das demandas culturais e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino de Saloá/PE, compreendendo a confecção de vestidos juninos customizados, kits de uniforme de ballet e vestidos de ballet tipo tutu, em tamanhos variados, infantojuvenis.

Natureza do objeto: Serviço não continuado.

Fundamento jurídico pretendido: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor global estimado da contratação permaneça dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa por valor. O valor de referência desse inciso foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe regra sobre a consideração do adequado planejamento no cálculo do enquadramento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de atender às programações escolares, culturais e pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE, especialmente aquelas ligadas às festividades juninas e às apresentações da turma de ballet, as quais integram o calendário educacional e cultural das unidades escolares.

Conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a necessidade consiste na contratação de empresa especializada em serviço de costura para confecção de roupas e figurinos voltados aos eventos das escolas do Município. O documento registra, ainda, que a confecção dos figurinos para a quadrilha junina e para as apresentações da turma de ballet é medida de fundamental importância para o incentivo das tradições culturais, bem como para a vivência de atividades que funcionam como instrumento de interação, lazer, entretenimento e desenvolvimento educacional dos alunos.

Trata-se, portanto, de demanda que ultrapassa o simples fornecimento de vestuário, possuindo inequívoco caráter de apoio às ações educacionais complementares, à valorização da cultura popular local e ao fortalecimento do vínculo dos estudantes com o ambiente escolar. A ausência da contratação comprometerá a realização adequada de apresentações, culminâncias pedagógicas e atividades culturais planejadas para o exercício, com prejuízo à padronização, à identidade visual, à organização dos eventos e à participação dos alunos.



3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO

A contratação guarda consonância com o interesse público por viabilizar ações educativas, culturais e recreativas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino. O atendimento da demanda contribui para:

- A valorização das manifestações culturais juninas, expressão tradicional da cultura nordestina;
- O estímulo à participação estudantil em projetos artísticos e culturais;
- A promoção de inclusão, pertencimento e desenvolvimento socioemocional dos alunos;
- A adequada organização dos eventos escolares, com padronização mínima dos figurinos;
- O fortalecimento das ações complementares da política educacional municipal.

Além disso, a adoção de procedimento de contratação direta, quando efetivamente demonstrado o cabimento legal pelo valor, atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e planejamento, evitando demora desnecessária para objeto de baixa complexidade econômica, sem afastar os deveres de motivação, pesquisa de preços, seleção da proposta mais vantajosa e formalização contratual.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A demanda estimada contempla os seguintes itens:

1. **Vestido junino customizado** – tecido xadrez e liso, fitas, 2 a 3 saias, bico de renda simples, cores a combinar, tamanhos variados (infantojuvenil).
Quantidade estimada: 500 unidades.
2. **Kit ballet uniforme** – composto por 4 itens: 1 collant meia manga em suplex, 1 saia de cós em helanca light, 1 sapatilha e 1 faixa para cabeça, na cor rosa bebê, tamanhos variados (infantojuvenil).
Quantidade estimada: 200 unidades.
3. **Vestido ballet tutu** – collant em suplex, meia manga ou alça, saia tutu, com aplicação em decote frontal, cor a definir, tamanhos variados (infantojuvenil).
Quantidade estimada: 200 unidades.

4.1 Memória de cálculo

O quantitativo foi estimado com base na demanda das escolas da rede municipal de ensino de Saloá. Assim, a memória de cálculo decorre da consolidação das necessidades encaminhadas pelas unidades escolares para atendimento das apresentações e eventos previstos, considerando o número estimado de alunos participantes em cada modalidade cultural/artística.

4.2 Forma de execução

O fornecimento/execução ocorrerá de forma fracionada, com entrega conforme solicitação da Secretaria, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do recebimento do pedido emitido pelo setor de compras, no endereço da Secretaria de Educação.



5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, caso existente e aprovado no âmbito do ente, ou, na sua ausência, devidamente justificada quanto à necessidade superveniente e à compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação. Ainda que se trate de contratação direta por valor, subsiste o dever de planejamento, motivação e demonstração da necessidade administrativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade pública, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.1 Requisitos técnicos do objeto

- Confecção dos figurinos em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência;
- Observância de tamanhos variados infantojuvenis, conforme grade a ser oportunamente detalhada pela Secretaria demandante;
- Acabamento adequado, costuras reforçadas, uniformidade estética e conformidade com o modelo solicitado;
- Utilização de materiais compatíveis com o uso pretendido, prezando por conforto, mobilidade, resistência e segurança para crianças e adolescentes;
- Possibilidade de ajustes de tamanhos, quando expressamente solicitados pela Administração, dentro de parâmetros razoáveis;
- Entrega parcelada ou por demanda, conforme cronograma da Secretaria.

6.2 Requisitos de habilitação

A empresa contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, qualificação técnica mínima compatível com o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o aviso/termo de dispensa. O registro, de forma sintética, a exigência de habilitação conforme as normas do edital.

6.3 Requisitos operacionais

- Capacidade de produção compatível com os quantitativos estimados;
- Aptidão para cumprir os prazos de entrega;
- Disponibilidade para correções pontuais, ajustes ou substituições em caso de vício, defeito ou desconformidade;
- Manutenção de comunicação eficiente com o setor demandante e com o fiscal do contrato.

6.4 Requisitos de sustentabilidade

Não existe impactos ambientais relevantes a curto prazo, recomenda-se, sempre que possível:

- Aproveitamento racional de tecidos e insumos;
- Adequada destinação de resíduos de confecção;



- c) Preferência por materiais que não ofereçam riscos aos usuários;
- d) Redução de embalagens desnecessárias.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTUDO DE SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Aquisição de peças prontas padronizadas no mercado

Consistiria na compra de figurinos e uniformes já confeccionados.

Vantagens:

- Possível rapidez de aquisição em alguns itens padronizados;
- Menor necessidade de detalhamento de medidas individualizadas.

Desvantagens:

- Limitação de tamanhos e modelos;
- Dificuldade de adequação às características específicas dos eventos escolares;
- Menor personalização estética;
- Risco de desconformidade com o padrão pretendido pela Secretaria;
- Baixa flexibilidade para ajustes.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em confecção/costura sob demanda

Consiste na contratação de empresa apta a confeccionar os figurinos conforme especificações da Administração.

Vantagens:

- Melhor aderência às necessidades reais;
- Possibilidade de personalização dos figurinos;
- Adequação a tamanhos variados;
- Melhor padronização por evento/modalidade;
- Maior compatibilidade com a realidade das apresentações escolares.

Desvantagens:

- Necessidade de descrição técnica mais detalhada;
- Dependência de prazo produtivo da contratada;
- Necessidade de fiscalização mais próxima quanto a qualidade e medidas.

Solução 3 – Execução direta pela Administração

Consistiria na produção dos figurinos por meios próprios.

Vantagens:

- Maior controle direto sobre o processo.

Desvantagens:

- Inexistência de estrutura administrativa específica para tal fim;
- Ausência de mão de obra própria especializada e insumos necessários;
- Baixa eficiência operacional;
- Risco de atraso e elevação indireta de custos administrativos.



Conclusão do estudo de soluções

A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada em serviços de costura/confecção sob demanda, por ser a alternativa que melhor concilia personalização, eficiência, adequação pedagógico-cultural e atendimento tempestivo da necessidade pública.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequada porque o objeto exige confecção específica, em tamanhos variados e com características próprias para apresentações juninas e de ballet. O simples fornecimento de itens prontos pode não atender às particularidades estéticas, dimensionais e funcionais esperadas.

A contratação de empresa especializada permite que a Administração obtenha figurinos com melhor padrão de conformidade, observando acabamento, composição, cores e modelagem compatíveis com as atividades escolares e culturais. Além disso, essa solução favorece a entrega sob demanda, sem a necessidade de estrutura própria de confecção por parte do Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor deverá ser apurada em fase própria, mediante pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, observando-se os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

Para este ETP, registra-se que:

- a) O valor global estimado da contratação deverá ser formalmente demonstrado em mapa de preços;
- b) O enquadramento na hipótese do art. 75, II, somente será juridicamente possível se o montante apurado permanecer dentro do limite legal vigente para dispensa por valor;
- c) Deverá ser avaliado o conjunto da necessidade administrativa, vedado fracionamento indevido de despesa para enquadramento artificial na contratação direta;
- d) A definição final da contratação dependerá da demonstração de vantajosidade, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade orçamentária.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em tese, o objeto admite organização por itens, pois há natureza distinta entre os figurinos juninos e os figurinos de ballet. Todavia, a Administração poderá avaliar, na fase do Termo de Referência, se a adjudicação por item ou por lote é mais vantajosa.

Sob a ótica técnica, há pertinência em se considerar:

- **Por item**, caso se pretenda ampliar a competitividade e possibilitar participação de fornecedores com especialização parcial;
- **Por lote/grupo**, caso a Administração entenda que há ganho de escala, melhor padronização estética, simplificação logística e melhor gestão contratual.



Para a contratação direta do art. 75, II, a modelagem deverá ser aquela que melhor assegure vantajosidade e não restrinja indevidamente a competição entre potenciais interessados, ainda que em procedimento simplificado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Atendimento integral e tempestivo das necessidades das escolas municipais quanto aos figurinos culturais e artísticos;
2. Viabilização das apresentações juninas e de ballet previstas no calendário escolar;
3. Padronização mínima das vestimentas utilizadas pelos alunos participantes;
4. Fortalecimento das atividades culturais, pedagógicas e de integração escolar;
5. Melhoria da organização visual e da qualidade das apresentações;
6. Promoção da valorização da cultura local e do incentivo às expressões artísticas no ambiente escolar.

A contratação objetiva exatamente assegurar a continuidade do incentivo às tradições culturais e às atividades de interação, lazer e entretenimento promovidas no contexto educacional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, recomenda-se à Administração:

- a) Consolidar a grade de tamanhos por faixa etária ou por unidade escolar;
- b) Detalhar, no Termo de Referência, os padrões mínimos de tecido, acabamento, cores e composição de cada item;
- c) Elaborar pesquisa de preços com memória de cálculo e justificativa da estimativa;
- d) Verificar dotação orçamentária específica;
- e) Definir se haverá apresentação de amostra, catálogo, portfólio ou registro fotográfico de peças semelhantes;
- f) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato;
- g) Confirmar o prazo necessário para entrega antes dos eventos programados;
- h) Formalizar o aviso de contratação direta ou instrumento equivalente, observando transparência e publicidade aplicáveis.

Não tem providências prévias registradas, mas, para fins de governança e segurança da contratação, as medidas acima são recomendáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes a curto prazo. Ainda assim, por cautela administrativa, convém adotar medidas mitigadoras, tais como:

- Exigir acondicionamento adequado dos produtos;
- Orientar a contratada quanto ao descarte correto de sobras e resíduos de costura;
- Evitar uso excessivo de materiais descartáveis em embalagens;



- Priorizar insumos adequados ao uso infantil, sem componentes que ofereçam risco aos alunos.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Matriz de riscos simplificada

Risco 1: Atraso na entrega dos figurinos

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Consequência: Comprometimento das apresentações e eventos escolares.

Medidas preventivas: Definição clara de prazo; cronograma de entregas; Emissão antecipada das ordens de fornecimento; fiscalização contínua.

Medidas corretivas: Aplicação de notificações, penalidades contratuais e, se necessário, rescisão.

Risco 2: Desconformidade quanto a tamanhos, tecidos ou acabamento

Impacto: Alto

Probabilidade: Média

Consequência: Peças impróprias para uso pelos alunos.

Medidas preventivas: Especificações detalhadas; eventual exigência de amostras ou protótipos; fiscalização do recebimento.

Medidas corretivas: Recusa do item, substituição pela contratada e glosa de pagamento.

Risco 3: Preço contratado acima do mercado

Impacto: Médio/alto

Probabilidade: Baixa/média

Consequência: Prejuízo à economicidade.

Medidas preventivas: Pesquisa de preços idônea; comparação entre propostas; justificativa da vantajosidade.

Medidas corretivas: Revisão da instrução processual antes da contratação.

Risco 4: Fracionamento indevido de despesa

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Consequência: Nulidade ou questionamentos pelos órgãos de controle.

Medidas preventivas: Análise global da necessidade anual; demonstração do planejamento; segregação apenas quando tecnicamente justificável.

Medidas corretivas: Reavaliação do modelo de contratação antes da formalização.

Risco 5: Baixa capacidade operacional da contratada

Impacto: Médio

Probabilidade: Média

Consequência: Atraso, retrabalho e entrega insatisfatória.

Medidas preventivas: Exigência de documentação mínima, eventual comprovação de aptidão e avaliação de portfólio.



Medidas corretivas: Sanções, substituições e acompanhamento rigoroso.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das informações e da análise empreendida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Elaboração de Termo de Referência com especificações claras e objetivas;
2. Realização de pesquisa de preços apta a demonstrar vantajosidade;
3. Comprovação de disponibilidade orçamentária;
4. Enquadramento efetivo do valor estimado no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
5. Inexistência de fracionamento indevido da despesa;
6. Observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, economicidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em serviço de costura/confecção de figurinos juninos e de ballet para atendimento das escolas da rede municipal de ensino de Saloá/PE, condicionada à regular instrução do processo administrativo e à compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente.

16. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente Estudo Técnico Preliminar a fim de que, reconhecida a necessidade da contratação, determine o prosseguimento da instrução processual com a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, reserva orçamentária e demais atos necessários à formalização da contratação.

Saloá, 13 de abril de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Diretora da Unidade

